



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1520/2019

São Luís, 11 de novembro de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	17
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	17
Pleno .....	18
Primeira Câmara .....	21
Atos dos Relatores .....	40
Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal .....	41

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 1245 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9248/2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Gonçalves de Sousa Neto, matrícula nº 7112, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 01/10/2019 a 14/11/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1246 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9569/2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Luís Coelho da Silva, matrícula nº 3640, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 19/10/2019 a 17/12/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 1247 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9606/2019,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 22/10/2019 a 20/12/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 1254 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Indenização de Licença Prêmio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico nº 9678/2019/TCE/MA

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 81, § 7º, da Lei Complementar nº 14/1991, ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2011 a 2016, restando-lhe o gozo oportuno da outra metade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 1255, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

Enquadramento de Servidores Efetivos do TCE/MA na Lei 11.134/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

Considerando as regras estabelecidas no art. 10, 11 e 14 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o Processo nº 9793/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquadrar, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, aprovado pela Lei 11.134, de 21 de outubro de 2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o anexo desta Portaria.

Art. 2º Progredir, na forma do art. 14 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que até a data da publicação da mesma, já possuam pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no respectivo padrão de vencimento, de acordo com o anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2019.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

**ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 1255/2019**

Nº	MAT.	NOME	CARGO ANTERIOR/ LEGISLAÇÃO/ CLASSE- PADRÃO	CARGO ATUAL/CLASSE - PADRÃO
			Técnico Estadual de Controle Externo	Técnico Estadual de Controle

01	9159	Abadias da Silva Souza	(Lei 8331/2005) TECE A3	Externo TEC12
02	5991	Airton da Silva Santos	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
03	11213	Alan Nilson Santos Travassos	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
04	6692	Alessandro Mota Garrido	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
05	7930	Alexandre Antônio Vieira Vale	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
06	7641	Alexandre Ayrton Muniz de Abreu	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
07	8714	Alexandre Barbosa Ramos	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
08	7013	Alfredo Vieira Serra Filho	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
09	11262	Aline Sampaio Costa Furtado	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
10	12153	Aline Vieira Garreto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD6	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
11	8011	Ambrósio Guimarães Neto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
12	9654	Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
13	8102	Ana Cristina Lima Cardoso	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
14	9191	Ana Karina Freire Matos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
15	10488	Ana Karine Sales Maia	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
16	7179	Ana Paula Pierre de Moraes	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
17	9357	André Luís Lisboa Guimarães	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
18	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
19	10587	Andréa Marcília Ferreira Campelo	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
20	7401	Andréa Nascimento Guimarães Silva	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
21	6577	Andréa Sá Vieira Costa	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
22	12112	Anna Karlla Pitombeira Nunes e Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD5	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
23	9373	Antomar de Jesus Silva Araújo e Sousa	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
24	6064	Antônio Araújo Costa	Auxiliar de Controle Externo (Lei 8331/2005) ACE E 4	Auxiliar de Controle Externo AUX4
25	8599	Antônio Barbosa de Almeida Filho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
26	6536	Antônio Carlos Silva Júnior	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC14	Técnico Estadual de Controle Externo TEC15
		Antônio Firmino Pereira de	Auditor de Controle Externo (Lei	Auditor Estadual de Controle

27	9035	Novais	10759/2017) AUD13	Externo AUD13
28	8045	Antônio Henrique Ribeiro Nascimento	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
29	1099	Antônio José Marques Pereira	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
30	9266	Antônio José Nobre Neto	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
31	5975	Antônio Ribeiro Neto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
32	1206	Antônio Tadeu Rodrigues de Oliveira	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC16	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
33	7088	Arany Cordeiro Rabelo	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
34	8037	Argemira Reis Bastos Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
35	6585	Arlene da Silva Vieira	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE B 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC6
36	9605	Arlene Dominici Campos	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX10	Auxiliar de Controle Externo AUX10
37	6684	Arlindo Faray Vieira	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC15	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
38	7773	Astrolábio Caldas Marques Neto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD10
39	6858	Auricea Costa Pinheiro	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD16	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
40	9316	Auxiliadora Imaculada M.C.N. da Gama	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 3	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
41	9480	Bernadeth P. de Assunção Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 3	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
42	7336	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
43	8805	Bruno Ferreira Barros de Almeida	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
44	5967	Candido Madeira Filho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD11	Auditor Estadual de Controle Externo AUD11
45	11189	Carla Barbosa Baracho	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
46	1818	Carlos Magno Oliveira Lindoso	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX10	Auxiliar de Controle Externo AUX11
47	8227	Carlos Romeu Marques de Oliveira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
48	9068	Carlos Teófilo de Souza Costa Filho	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC11	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
49	7450	Carmen Lúcia Bentes Bastos	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
50	8490	Célia Maria dos Santos Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
51	8961	Célio Roberto Sales Baima	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
52	6890	Celso Antônio Lago Beckman	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
			Auditor Estadual de Controle Externo	Auditor Estadual de Controle

53	6007	Charles Araújo Matos	(Lei 8331/2005) AECE CE 1	Externo AUD13
54	9076	Cid Veiga Arruda	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
55	10470	Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
56	7195	Cláudia Maria Irineu Soares	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
57	11072	Clécio Jads Pereira de Santana	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
58	8136	Cloves Marinho Velozo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD11	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
59	6833	Conceição de Maria Penna Nina	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
60	11197	Cristiane Ferreira Zubicueta	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
61	8839	Cybelle Cristine Vendramin	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
62	6650	Dalvanira Regina Martins Ferreira e Silva	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
63	8094	Daniel Alves Borges	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC11	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
64	9118	Danielle de Castro Diniz Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
65	6304	David Neves dos Santos	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC15	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
66	9597	Deise Marques Almendra Lago	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
67	9431	Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
68	7021	Denise Diniz Alves	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
69	6346	Divaci Couto Júnior	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
70	6734	Domingos Cezar Everton Serra	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
71	6056	Edmar Carvalho da Silva	Auxiliar de Controle Externo (Lei 8331/2005) ACE D 4	Auxiliar de Controle Externo AUX9
72	7252	Edson Luiz Lopes Silva	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
73	6197	Egberto Moraes Antunes	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
74	6247	Elaine Cardoso Saraiva Almeida	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
75	6312	Élcio Rui Meister	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
76	7062	Elizabeth Araújo Mafra	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
77	7138	Elpídio Chaves Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
78	9662	Elvirley de Jesus Viegas Araújo	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
		Emerson Orleans da Costa	Auditor de Controle Externo (Lei	Auditor Estadual de Controle

79	11239	Araújo	10759/2017) AUD7	Externo AUD7
80	7096	Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
81	9555	Emmanuel Rodrigues Ferreira	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
82	7211	Enilson Moraes Costa	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
83	8680	Evandro José Araújo dos Santos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
84	7682	Evandro Liberato de Sousa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
85	9464	Evanilde Senhorinha de Araújo Noletto	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC10	Técnico Estadual de Controle Externo TEC10
86	8557	Fábio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD11	Auditor Estadual de Controle Externo AUD11
87	8896	Fábio Bugarin de Mello	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
88	1289	Fernando Bayma Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD16	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
89	7187	Fernando José Gomes Abreu	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
90	10074	Fidel Klinger Rêgo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD10	Auditor Estadual de Controle Externo AUD10
91	7419	Flávia Lauande Cardoso	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
92	6908	Flaviana Pinheiro Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
93	10611	Flávio Duailibe Costa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
94	6528	Franciângela Viana Silva	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
95	7146	Francimar Santos da Costa	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
96	8631	Francisco Cesário Costa Almada Lima	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
97	12088	Francisco das Chagas Silva Sousa Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
98	10496	Francisco Moreno Dutra	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
99	7500	Francisco Sydevaldo Cavalcante	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
100	8821	Franco Marcelo Soares Alves	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
101	11379	Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
102	9514	Genilson Roberto Alves Silva	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC 12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
103	8789	Gerson Portugal Pontes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
104	6171	Gilson Robert Araújo	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC14	Técnico Estadual de Controle Externo TEC15
			Auditor Estadual de Controle Externo	Auditor Estadual de Controle

1057443	Gilvan Mota Andrade	(Lei 8331/2005) AECE CE 1	Externo AUD14
1066759	Giordano Mochel Netto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1077039	Giovana Teixeira do Bonfim Martins	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD10
1086817	Gisela Costa Silva	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
1097625	Gladys Melo Aragão Nunes	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1107690	Glaudimar Alves Silva	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1119209	Guilhermina Coelho de Almeida Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
1127609	Gustavo Pereira da Costa	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
1137922	Heloísa da Silva Martins	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1148219	Helvilane Maria Abreu Araújo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD16	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1157468	Henrique Jorge Rodrigues Amorim	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
11612120	Hunaldo Francisco de Oliveira Castanheiras	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
1176643	Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
118968	Iraci Gusmão Carvalho	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
11910538	Iuri Santos Sousa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
1207849	Ivaldo Fortaleza Ferreira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
1216270	Jaciara Ferreira Dantas	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
1229522	Jackeline de Sousa Vasconcelos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 3	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
1238482	Jamillie Cristina Martins Porto	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
1247229	Jane Marta Matos	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC14	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
12510579	Jardel Adriano Vilarinho da Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
12611346	Jilgerson Aguiar Barros	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
1278425	João Almy Alves e Silva	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
1287955	João Antônio Rodrigues	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC15	Técnico Estadual de Controle Externo TEC15
1299100	João Batista Bispo Santos	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD11
13011254	João Batista de Sousa Lima	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
	João Carlos Pimentel	Técnico Estadual de Controle Externo	Técnico Estadual de Controle

1319282	Cantanhede	(Lei 8331/2005) TECE A 4	Externo TEC13
1329050	João da Silva Neto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1336940	Jorge Alencar Neto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD10	Auditor Estadual de Controle Externo AUD10
1349365	Jorge Ernesto de Medeiros Moreira	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC10	Técnico Estadual de Controle Externo TEC10
1357591	Jorge Ferreira Lobo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
13612146	Jorge Henrique Silva Matos	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
1377732	Jorge Luis Fernandes Campos	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1386635	Jorge Luís Santos Almeida	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
1398763	José de Fátima Barros	Auxiliar de Controle Externo (Lei 8331/2005) ACE D 4	Auxiliar de Controle Externo AUX9
1407310	José de Ribamar Fontoura Lobato Neto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1419233	José de Ribamar Lima do Nascimento	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
1426031	José de Ribamar Lopes Nojosa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
14310629	José Elias Cadete dos Santos Sobrinho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
1441917	José Genésio Marques Cardoso	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
1457112	José Gonçalves de Sousa Neto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1467260	José Jorge Mendes dos Santos	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
147828	José Manoel Rodrigues da Silva	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
1487633	José Oliver Trovão Reis	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
1497427	José Ramalho de Castro Rodrigues	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
1507823	José Roberto Godinho Gonçalves	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
15110975	José Silvério Silva Santos	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
1527351	José Soares Carvalho	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1539241	Josimar de Sousa Ramos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
1541727	Jovane Carvalho de Sousa	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
15510603	Juliana Ângelo Modesto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
15612096	Juliano Moreira de Souza	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
		Auditor de Controle Externo (Lei	Auditor Estadual de Controle

15711247	Júlio César Silva Costa	10759/2017) AUD7	Externo AUD7
158919	Jurandir Pio Pinheiro Barbosa	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX10	Auxiliar de Controle Externo AUX10
1597286	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1607575	Karla Herlanger Lima Barreto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1619571	Karla Raquel Carvalho Silva	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 3	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
1621644	Kate Castello Branco Shimpo	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
1638508	Keila Fonseca da Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1647724	Keila Heluy Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle ExternoAUD14
1659183	Kellvin Araújo Nunes	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
1666791	Kels-Cilene Pereira Carvalho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1676353	Lília Barbosa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1689449	Lisângela Miranda Silva	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
1699274	Lourenço Alves Júnior	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
17010520	Luana Antônia Furtado da Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
1719548	Lúcia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1729027	Luciana de Almeida Silva	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1739670	Luciano da Silva Carvalho	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 3	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
17411353	Luciano Gil Araújo Martins Alves	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
175661	Lucivalber Pereira	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
1766601	Luís Fábio Soares Santos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
1776825	Luís Guilherme Ramos Siqueira	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
17811007	Luiz Antônio da Silva Ribeiro	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
1798615	Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
1808979	Luiz Carlos Melo Muniz	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
18111395	Luiz Carlos Teixeira de Macedo	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
1829001	Luiz Frederico Ribeiro Guerra	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13

1837971	Marcelo Antônio Nogueira Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1849589	Marcelo Bastos Espíndola	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1858565	Marcelo Cavalcante Martins	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1867559	Marcelo Nogueira dos Passos	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1871792	Márcia Margareth Carneiro Santos	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
1887708	Márcio de Oliveira Franklin da Costa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
1896999	Márcio Portela Machado	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX10	Auxiliar de Controle Externo AUX10
1907302	Márcio Roberto Costa Freire	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
1918904	Márcio Rocha Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
1929621	Marcos Aurélio Gomes Oliveira	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
1939084	Marcos de Jesus Batalha Serra	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
1946742	Margarida Maria Santos Souza	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1959423	Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC14	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
1966049	Maria Alice Gomes Bacelar Viana	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
1978367	Maria Aparecida Barros de Sousa	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
1986957	Maria da Glória Cortez Almeida	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
1997435	Maria da Glória Serra Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
2001750	Maria da Graça Agostinho Mendes	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
2019456	Maria Elisângela Santos de Assunção	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
2027369	Maria Irene Rabêlo Pereira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
2039142	Maria Joselene Câmara	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
20411205	Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
2058706	Maria Margarete dos Santos Oliveira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
20610983	Maria Natividade Pinheiro Farias	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
20712070	Maria Osvanira Pereira da Costa	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
2087534	Mário Carvalho Ribeiro Júnior	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14

2096569	Maristela Martins de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
2106882	Marivaldo Venceslau Souza Furtado	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
2117203	Marlete de Fátima Gonçalves Mendes	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
2127666	Maryjane Fonseca Gomes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
2138516	Matilene Rodrigues Lima	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
2146783	Mauro Henrique da Silva Motta	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
2156619	Mauro Henrique Ribeiro Costa	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
2166098	Michelle Serejo Moreno	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE B4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC8
2177237	Miguel Arcângelo de Oliveira Melo	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
2189332	Mônica Bezerra da Rocha	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
21911403	Mônica Valéria de Farias	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
2209308	Nelma Célia do Nascimento Reis	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
2216452	Nilton César Rocha Pinheiro	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX10	Auxiliar de Controle Externo AUX10
2229399	Noeme Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
2237492	Odilon Mendes de Castro Filho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
2246015	Odine Quadros de Abreu Ericeira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
2259019	Olindino Pires Amorim	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
2268649	Otacília Gonçalves Lima	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12
2278698	Othelino Nova Alves Neto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD3
22811429	Paula Andréa Falcão Barros	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
2299381	Paulo Antônio Santos e Paraíba	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
2309225	Paulo Cruz Pereira e Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD10	Auditor Estadual de Controle Externo AUD11
2317161	Paulo de Tarcio Castro Nogueira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
2321636	Paulo Roberto Lopes Veras	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC16	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
2338052	Paulo Roberto Ribeiro de Moraes	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
23410967	Pedro Cantanhede Dias	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD5

235	10546	Péricles Carvalho Diniz	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
236	5892	Raimundo Abdala de Oliveira Neto	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 2	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
237	8029	Raimundo Alvino Cutrim	Auxiliar de Controle Externo (Lei 8331/2005) ACE D 4	Auxiliar de Controle Externo AUX9
238	8086	Raimundo Ferreira da Costa Neto	Auxiliar de Controle Externo (Lei 8331/2005) ACE D 4	Auxiliar de Controle Externo AUX9
239	11015	Raimundo Henrique Erre Cardoso	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
240	9167	Raimundo Nonato Monteiro Cardoso	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC14	Técnico Estadual de Controle Externo TEC14
241	8581	Raimundo Nonato Neiva Moreira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
242	11361	Raul Cancian Mochel	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
243	10553	Rebeca Matões Brandão	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD9
244	7245	Regivânia Alves Batista	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD16	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
245	10512	Renan Coelho de Oliveira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD8	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8
246	7005	Ricardo Luís Araújo Pacífico de Sousa	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
247	1800	Rita de Cássia Chagas de Souza	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
248	6486	Rita de Cássia Souza Pereira	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
249	9407	Rito Reis Araújo	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
250	6551	Roberto Compasso Cavalcante	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
251	7393	Roberto Henrique Guimarães Teixeira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
252	8771	Robson Nunes Gama	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
253	11221	Rodolpho Layme Falcão Júnior	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
254	6114	Rogério Luiz Costa Fonseca	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
255	8003	Ronald Silva Brito	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
256	786	Rosângela de Fátima Souza	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC16	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
257	8672	Roselane Veras Trovão Brito	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
258	6874	Rosilda de Ribamar Pereira Martins	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
259	6387	Rosinete Mendes Pinheiro	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
260	8060	Rossana Ingrid Jansen dos Santos	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD8

261	6072	Ruy Isnard de Albuquerque Rodrigues	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 1	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
262	12062	Samuel Rodrigues Cardoso Neto	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD6	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
263	7518	Sandra Veras de Azevedo	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD16	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
264	1388	Sebastião Nonato Almeida Oliveira	Auxiliar Operacional de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUX11	Auxiliar de Controle Externo AUX11
265	9613	Sérgio Murilo Ferreira Maia	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
266	1693	Sérgio Murilo Sampaio Costa	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE CE 4	Técnico Estadual de Controle Externo TEC16
267	8078	Silvan Melo de Mesquita	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD15	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
268	8987	Silvana Luiza Marinho Aranha Gama	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
269	11437	Silvelandio Martins da Silva	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD7	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
270	8458	Sônia Regina Machado Tobias Vieira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
271	7740	Tânia Lima Diniz	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15
272	9175	Teotonia da Cruz Cardozo Gonçalves	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
273	7294	Teresa Christina Pinto Silva Brito	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
274	8144	Teresa Cristina Carmo Miranda	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD14	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
275	10561	Valéria Cristina Vieira Moraes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD7
276	8318	Valéria Vieira da Silva Souza	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC12	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
277	8953	Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
278	9639	Venina Vale	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC11	Técnico Estadual de Controle Externo TEC12
279	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
280	9290	Vicente Freire de Jesus	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
281	7674	Walber da Silva Abreu	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
282	7948	Walter Fernandes França	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 4	Auditor Estadual de Controle Externo AUD16
283	9134	Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde	Técnico de Controle Externo (Lei 10759/2017) TEC13	Técnico Estadual de Controle Externo TEC13
284	7047	William Jobim Farias	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD12	Auditor Estadual de Controle Externo AUD13
285	9498	Wylligton Leite Serra	Técnico Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) TECE A 2	Técnico Estadual de Controle Externo TEC11
286	7765	Yara Junqueira Fernandes	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE A 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD12

2877104	Yolete Peres Vieira	Auditor de Controle Externo (Lei 10759/2017) AUD13	Auditor Estadual de Controle Externo AUD14
28812138	Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE B 1	Auditor Estadual de Controle Externo AUD6
2895934	Zilfa Cruz e Cunha	Auditor Estadual de Controle Externo (Lei 8331/2005) AECE CE 3	Auditor Estadual de Controle Externo AUD15

**PORTARIA TCE/MA Nº 1248 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Retificação da Portaria nº 805/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 805 de 14 de julho de 2017, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) referentes ao quinquênio de 26/10/1985 a 24/10/1990 (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 1981 a 1986 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 1249 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Retificação da Portaria nº 345/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 345 de 01 de abril de 2019, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) referentes ao quinquênio de 25/10/1990 a 23/10/1995 (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 1986 a 1991 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 1250 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Retificação da Portaria nº 1221/2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 1221 de 13 de setembro de 2006, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) relativa ao 1º (Primeiro) quinquênio (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 1991 a 1996 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 1251 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.**

## Retificação da Portaria nº 793/2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 793 de 14 de julho de 2005, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) relativa ao quinquênio compreendido entre 26.11.1998 a 26.11.2003 (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 1996 a 2001 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

## PORTARIA TCE/MA Nº 1252 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

## Retificação da Portaria nº 528/2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 528 de 18 de abril de 2011, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) relativa ao 3º (terceiro) quinquênio (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 2001 a 2006 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

## PORTARIA TCE/MA Nº 1253 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

## Retificação da Portaria nº 068/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO decisão prolatada no Processo no 9678/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria TCE/MA nº 068 de 15 de janeiro de 2016, relativa a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, da seguinte forma: onde se lê “(...) referentes ao quinquênio de 2010/2015 (...)”, leia-se “(...) referentes ao quinquênio de 2006 a 2011 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

## PORTARIA TCE/MA Nº 1256, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

## Inserção de Servidores do Quadro Especial do TCE/MA na Lei 11.134/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e considerando o art. 24 da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Inserir na tabela de vencimento básico, constante do anexo VI da Lei 11.134/2019, os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998 e art. 169, § 3º, inciso II da Constituição Federal, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 22 de outubro de 2019 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2019.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 1256/2019

Nº	MAT.	NOME	CARGO
01	2857	Charles Nunes Abreu	Ajudante de Conservação e Limpeza
02	2246	Jacqueline Soares Marques	Auxiliar de Administração
03	2105	Maria Helena Noberto da Silva	Auxiliar de Administração
04	2162	Maria Rocha	Ajudante de Conservação e Limpeza
05	1982	Nilton Jose Amorim	Ajudante de Conservação e Limpeza
06	1990	Odileia Maria Moreira Lima Brandão	Auxiliar de Administração
07	2717	Raphaella do Lago Bello	Auxiliar de Administração
08	2220	Rosalia Cutrim Pereira	Operador Mecanográfico

PORTARIA TCE/MA Nº 1257, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 9844/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Mônica Bezerra Rocha, matrícula nº 9332, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Tramitação Processual deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referentes ao quinquênio de 2002/2007, no período de 08/11/2019 a 06/01/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2019.

João da Silva Neto

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 010/2019 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO No 210/2019 – COLIC/TCE-MA.OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais odontológicos conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – deste edital, sendo os Grupos 01, 02 e 03 de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; VALOR GLOBAL TOTAL ADJUDICADO: R\$ 59.659,10 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); AUTORIDADE COMPETENTE, conforme portaria TCE/MA nº 71, de 16 de janeiro de 2019 – Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 01/11/2019. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa D F Comercial Odontológica – CNPJ: 001.175.188/0001-09), vencedora dos Grupos 01, 02 e 03, no valor global total de R\$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais) para o Grupo 01; R\$ 15.006,90 (quinze mil, seis reais e noventa centavos) para o Grupo 02; e R\$ 17.607,20 (dezessete mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) para o Grupo 03. São Luís, 08 de novembro de 2019. Juliana B. Desterro e Silva Coelho – Pregoeira - COLIC/TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

**Pleno**

Processo nº 2759/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas, representado pelos Procuradores Jairo Cavalcanti Vieira e Flávia Gonzalez Leite

Representado: Município de Itinga do Maranhão

Responsável: Lúcio Flávio Araújo Oliveira (Prefeito) CPF nº 781.431.103-97

Objeto: Contrato administrativo firmado entre o município de Itinga do Maranhão e João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, e Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A; Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614; o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823 e Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6.074

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Itinga do Maranhão, representado pelo prefeito, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, acerca de suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos, visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/1996 (Lei do FUNDEF). Conhecer. Considerar procedente a representação e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade. Determinar. Recomendar. Comunicar. Apensar os autos às Contas do município, exercício financeiro de 2016.

**DECISÃO PL/TCE/MA Nº 112/2019**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Itinga do Maranhão, representado pelo prefeito, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira, acerca de suposta ilegalidade no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira visando o recebimento de valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/1996 (Lei do FUNDEF), quando do cálculo da complementação devida pela União, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 555/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a - conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b- considerar procedente a representação e declarar ilegal o procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Itinga do Maranhão e o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI da Carta Política de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de dispensa por inexigibilidade, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade;

c – determinar ao Prefeito de Itinga do Maranhão, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira que:

c.1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado;

- c.2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário;
- c.3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014.
- d – recomendar ao Prefeito de Itinga do Maranhão, Senhor Lúcio Flávio Araújo Oliveira que:
- d.1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da Lei nº 8,258/2005;
- d.2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais;
- d.3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos;
- e) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- f) comunicar aos representantes e interessados o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual;
- g) comunicar o teor da decisão ao juízo onde tramita a ação de cumprimento patrocinada pelo escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados;
- h) após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2016, para apuração das responsabilidades administrativas do gestor que subscreveu o contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 3636/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Gestor: Alex Oliveira de Souza, Presidente da FAPEMA

Responsável: Roberta Maria Batista de Figueiredo Lima, CPF nº 449.537.632-20

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação de tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Arquivamento dos autos em meio eletrônico e encaminhamento do processo físico ao órgão de origem.

DECISÃO PL-TCE Nº 360/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 889/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) determinar o arquivamento do processo em meio eletrônico, sem julgamento do mérito, em razão da ausência

de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 25 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) alertar ao presidente da FAPEMA que as tomadas de contas especiais enquadradas nos incisos I a III do art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017 não precisam ser encaminhadas a esta Corte de Contas;

c) determinar o envio do processo físico à FAPEMA, conforme determina a Portaria TCE/MA nº 605, de 25 de julho de 2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro Raimundo Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 931/2018-TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Consulente: Sydnei Costa Pereira, Prefeito, CPF nº 932.634.303-00, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, s/nº, Povoado Bacabal, CEP: 65490-000 - Anajatuba/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Consulta. Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA. Caso concreto. Aditamento de contrato administrativo. Prestação de serviços continuados. Possibilidade de prorrogação. Não conhecimento. Recomendações a autoridade consulente nos termos do voto. Publicação. Arquivamento eletrônico.

#### DECISÃO PL-TCE N.º 171/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento processo de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio do Prefeito, Senhor Sydnei Costa Pereira, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, c/c o art. 75 da Constituição Federal e o art. 1º, inciso XXI, da Lei n.º 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 267/2018/GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

1. não conhecer da consulta formulada, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
2. recomendar ao consulente, Senhor Sydnei Costa Pereira, caso haja interesse, que necessário se torna um melhor esclarecimento sob o objeto da consulta, dentro dos parâmetros legais que regem o assunto;
3. consignar que as respostas às consultas têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;
4. encaminhar ao Senhor Sydnei Costa Pereira, ex-Prefeito, cópia desta decisão, acompanhada do voto do relator e do parecer ministerial, para conhecimento e providências;
5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que produza os seus efeitos legais;
6. determinar o arquivamento eletrônico deste autos na Consultoria Técnica em Controle Externo - COTEX para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

Processo nº 11615/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria do Socorro da Silva Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Maria do Socorro da Silva Mendes, beneficiária de Pedro Mendes, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 472/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria do Socorro da Silva Mendes, beneficiária de Pedro Mendes, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, grupo Administração Geral, subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, sem paridade equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, outorgada pelo ato de 05 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092353/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10088/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Ezenira Guedes do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Ezenira Guedes do Nascimento, servidora da Secretaria de

Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 346/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Ezenira Guedes do Nascimento, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1523/2016, de 28 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do votado Relator, acolhendo o Parecer nº 648/2019-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10945/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Raimunda de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Raimunda de Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 347/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Raimunda de Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1864/2016, de 03 de junho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 590/2019-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12029/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Raimunda Teotônia dos Santos Andrade  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimunda Teotônia dos Santos Andrade, beneficiária de João Batista Alves de Andrade, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 348/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Raimunda Teotônia dos Santos Andrade (viúva), beneficiária de João Batista Alves de Andrade, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 20 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 586/2019-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13546/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Luna de Araújo da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Luna de Araújo da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 349/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Luna de Araújo da Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2661/2016, de 24 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3616/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5771/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho Oliveira

Beneficiária: Rita de Cássia Torres Gomes

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Rita de Cássia Torres Gomes, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 423/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria com proventos integrais mensais à Senhora Rita de Cássia Torres Gomes, no cargo de Professor PNS1, da Secretaria Municipal de Educação, pelo Ato nº 2022 de 27 de setembro de 2018 que retificou o ato nº 866/2017 de 8 de maio de 2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3377/2019 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6185/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho Oliveira

Beneficiária: Telma de Jesus Santos Martins

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Telma de Jesus Santos Martins, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 424/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria com proventos integrais mensais à Senhora Telma de Jesus Santos Martins, no cargo de Professor PNS1, da Secretaria Municipal de Educação, pelo Decreto

nº 46.237 de 17 de novembro de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 330/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5571/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho Oliveira

Beneficiária: Luzia do Amaral

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria por invalidez com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Luzia do Amaral, nocargo de Técnico Municipal Nível Superior, da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade e Registro

#### DECISÃO CP – TCE Nº 419/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por invalidez com proventos integrais mensais à Senhora Luzia do Amaral, no cargo de Técnico Municipal com Nível Superior – Bioquímica – Farmácia, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ato nº 1.404 de 24 de novembro de 2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3363/2019 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 11999/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 397/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 98103/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092199/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12001/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 398/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 125945/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092203/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5310/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 399/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 199778/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 476/2019 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5311/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 400/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 213468/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria

Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 401/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5657/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 401/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 199676/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 402/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6398/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 402/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 13200/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092207/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7065/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 403/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092220/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7068/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdição: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 404/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 474/2019 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7069/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdição: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 405/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 168/2012, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 399/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas,

decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 10747/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda, CPF nº 035.312.873-20, residente na Rua Bom Jesus, nº 18, Olho D'água, CEP: 65065-060 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 406/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório na modalidade pregão, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 389/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11656/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Maria Helena Neves da Fonseca, CPF nº 062.401.783-49, residente na Rua São Geraldo, nº 25, Olho D'água, CEP: 65065-450 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 408/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092219/2019 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11746/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 409/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 71249/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092197/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11747/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 410/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 1362/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092205/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11748/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 411/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 98522/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 403/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11748/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 411/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 98522/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 403/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13247/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2014

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2014. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 412/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório nº 35673/2014, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 400/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8409/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho, CPF nº 569.640.993-87, residente na Av. dos Holandeses, nº 3.670, Edifício Ilhas do Caribe, Ponta D'Areia, CEP: 650075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 414/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório na modalidade pregão realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 507/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8402/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho, CPF nº 569.640.993-87, residente na Av. dos Holandeses, nº 3.670,

Edifício Ilhas do Caribe, Ponta D'Areia, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 413/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório na modalidade pregão, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 506/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8415/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho, CPF nº 569.640.993-87, residente na Av. dos Holandeses, nº 3.670, Edifício Ilhas do Caribe, Ponta D'Areia, CEP: 650075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 415/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório na modalidade pregão, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 508/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8423/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho, CPF nº 569.640.993-87, residente na Av. dos Holandeses, nº 3.670, Edifício Ilhas do Caribe, Ponta D'Areia, CEP: 650075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 416/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, processo licitatório, na modalidade pregão, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 509/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8934/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Admissão de Pessoal

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão de Previdência

Responsável: Lilian Régia Gonçalves Guimarães

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da legalidade de atos de nomeação e atos tornados sem efeito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SEGEP e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, exercício financeiro de 2016. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 417/2019/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade de atos de nomeação e atos tornados sem efeito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SEGEP e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, exercício financeiro de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros

integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 123/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5568/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho Oliveira

Beneficiária: Heidimar Muniz de Castro Carvalho

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Heidimar Muniz de Castro Carvalho, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade e Registro

DECISÃO CP – TCE Nº 418/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria com proventos integrais mensais, concedida à funcionária pública Heidimar Muniz de Castro Carvalho, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Decreto nº 46.135 de 6 de novembro 2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092149/2019 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 3130/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdição: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda, CPF nº 035.312.873-20, residente na Rua Bom Jesus, nº 18, Olho D'água, CEP: 65065-060 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 393/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a procedimento licitatório, na modalidade pregão realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1092/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

#### PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 11753/2013 – TCE/MA

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdição: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

DECISÃO CP – TCE Nº 394/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento licitatório nº 938/2012, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 473/209 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

**PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 11969/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício Financeiro: 2013

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel, CPF nº 550.999.807-59, residente na Av. dos Holandeses nº 222, Ponta D'areia, apto. 901 – Edifício Lido, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, procedimento licitatório da Procuradoria-Geral do Estado, exercício financeiro de 2013. Arquivamento por meio eletrônico

**DECISÃO CP – TCE Nº 396/2019**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao procedimento nº 043/2013, na modalidade pregão realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, XXIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 391/2019 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar os autos por meio eletrônico, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## **Atos dos Relatores**

Processo nº: 8155/2018-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio nº 311/2013-SEDES)

Exercício: 2013

Entidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SEDES) e Prefeitura de Cândido MendesMA

Responsável: Francisco Bezerra de Oliveira Junior – Secretário

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 085/2019**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 08/12/2019, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2950/2019 – UTCEX03/SUCEX09, de 26/08/2019, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º

122/2019-GCSUB1/ABCB, de 10/09/2019.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 8155/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2019.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

### Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Alerta N°	476 / 2019
Processo N°	1035 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$6.259.930.238,39, equivalente a 44,61% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 49,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 91,05 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.